

NORMA

DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

1899-2013
113 anos



NÚMERO: 009/2013

DATA: 17/05/2013

ASSUNTO:	Saúde Oral em Idade Escolar – Nova estratégia de intervenção do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral
PALAVRAS-CHAVE:	PNPSO, emissão, utilização, monitorização
PARA:	Administrações Regionais de Saúde
CONTACTOS:	Rui Calado, Margarida Jordão, Ana Margarida Rosa do Céu, Cristina Cádima

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Norma seguinte:

I - Calendário

A operacionalização do Projeto de Saúde Oral em Crianças e Jovens, previsto na Circular Normativa nº 02/DSPPS/DCVAE de 09/01/2009, passa a obedecer ao seguinte calendário:

1. Recolha da informação necessária ao processo de referenciação, junto das escolas, por parte da equipa de saúde escolar: nos meses de Setembro e Outubro (início do ano letivo);
2. Emissão de cheques-dentista ou de documentos de referenciação para higiene oral: entre o dia 1 de novembro e 31 de agosto do ano seguinte;
3. A utilização de cheques dentista: entre o dia 1 de janeiro e 31 de Outubro do respetivo ano civil;
4. A utilização das referenciações para higiene oral: entre o dia 1 de novembro e 31 de outubro do ano seguinte;
5. Os cheques dentista e os documentos de referenciação para higiene oral são válidos até ao dia 31 de Outubro subsequente à data da sua emissão.

	Ano civil	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
Recolha de informação	n												
	n+1												
Emissão de HO e CD	n												
	n+1												
Utilização do doc. referenciação HO	n												
	n+1												
Utilização CD	n												
	n+1												

II – Unidades funcionais dos ACES com Higienista Oral

As Administrações Regionais de Saúde monitorizarem mensalmente a emissão e utilização das referenciações para higiene oral, de forma a assegurar que são cumpridas as orientações e atingidas as metas estabelecidas pela DGS e comunicadas no passado mês de Novembro de 2012:

1. As atividades inerentes ao Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral devem ser consideradas e operacionalizadas com a máxima prioridade;
2. A aplicação de selantes de fissuras nos dentes permanentes dos alunos de 7, 10 e 13 anos deve ser preponderante entre o conjunto das atividades preventivas a desenvolver, no âmbito da intervenção desses profissionais nas escolas;
3. Os Higienistas Oraís devem realizar a aplicação de selantes de fissuras, em consultas de higiene oral, tendo como meta a proteção de um número mínimo de 630 crianças/ano (média de 15 crianças/semana ou 60/mês) por higienista oral;
4. Deve ser prestada especial atenção ao fornecimento dos ACES com os materiais necessários à aplicação de selantes de fissuras;
5. Aos Diretores Executivos dos ACES compete diligenciar para que sejam asseguradas a cada Higienista Oral as condições indispensáveis à realização de consultas de higiene oral durante o seu horário de trabalho, independentemente da Unidade Funcional a que pertençam.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde